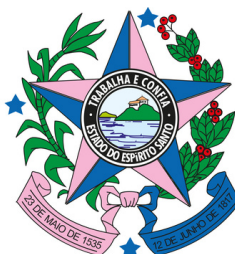


INFORMATIVOS

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA PPE/PGE

EDIÇÃO SETEMBRO/02

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Estado



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

(Atualizado até o Informativo N° 1068)

LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE PARA MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS:

É inconstitucional ato normativo que, ao disciplinar a licença maternidade no âmbito das Forças Armadas, estabelece prazos distintos de afastamento com fundamento na diferenciação entre a maternidade biológica e a adotiva, bem como em função da idade da criança adotada.

(ADI 6603/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 13.9.2022 (terça-feira), às 23:59)

INFORMATIVO STF N° 1067.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

É legítimo, desde que observados alguns parâmetros, o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e proteção de dados.

(ADI 6649/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 15.9.2022 e ADPF 695/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 15.9.2022)

INFORMATIVO STF N° 1068

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM:

Os efeitos da Lei 14.434/2022 ficarão suspensos até que sejam avaliados os seus impactos sobre a situação financeira dos estados e municípios, os riscos para a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde, tudo com base em informações a serem prestadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos entes estatais, órgãos públicos e entidades representativas da área de saúde.

(ADI 7222 MC-Ref/DF, relator Min. Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 16.9.2022 (sexta-feira), às 23:59)

INFORMATIVO STF N° 1068

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

(Atualizado até o Informativo nº 444)

ATESTADOS TÉCNICOS EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIÇOS EXECUTADOS NO BRASIL:

A exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil, sem a devida fundamentação, atenta contra o caráter competitivo da licitação.

(Acórdão 2010/2022 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Jorge Oliveira)

INFORMATIVO Nº 444 de 20/09/2022.

NÃO PROVIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO POR LICITANTE:

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999).

(Acórdão 4834/2022 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

INFORMATIVO Nº 444 de 20/09/2022.

SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO E PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO:

A viabilidade técnica e econômica da subcontratação de determinada parcela do objeto não significa a obrigatoriedade da adoção do parcelamento na licitação, pois há hipóteses em que a celebração de um único contrato se mostra a opção mais adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades da Administração, ainda que eventualmente parte dos serviços, de caráter acessório, seja realizada por empresa subcontratada, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo da contratação.

(Acórdão 4506/2022 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira).

**INFORMATIVO N° 443 de
06/09/2022.**